



DECRETO MUNICIPAL nº011, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Decreto Estadual nº50.485, de 15 de março de 2021, e altera o Decreto Municipal nº008/2021 que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo Coronavírus no âmbito do Município de Barra de Guabiraba e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a manutenção do Estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba, nos termos do Decreto Municipal nº001/2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº196 de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19 no âmbito de todo Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº50.433, de março de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº08/2021, que enrijece as medidas restritivas no âmbito municipal;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº50.470, de 26 março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1 abril de 2021;

Considerando, por fim, as condições de Decreto Estadual nº50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº50.470 de 26 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Determinar, que durante o estado de calamidade pública no Município de Barra de Guabiraba, em decorrência, em decorrência da COVID-19 fica permitido o funcionamento a parti de 1º de abril de 2021;

- I- Restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará das 5h às 20 h de segunda-feira à sexta-feira e das 9 h às 17 nos finais de semana e feriados, mantendo-se proibido o uso de amplificadores sonoros ou de menor porte, podendo ainda nos feriados, mantendo-se ainda que referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar entrega *delivery* ou *take Away*;
- II- *Das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração obedecendo os seguintes horários*



a) Das 08 h Às 18h de segunda- feira à sexta-feira, e das 06h às 17 horas nos finais de semana e feriados:

- 1- Comercio em geral e galerias comerciais;
- 2- Escritórios comerciais e de prestação de serviços e
- 3- Salão de beleza, barbearias e cabeleireiros e similares.

III- Das academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, é permitido funcionar das 05h às 20 h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5 h as 17 h nos finais de semana e feriados, devendo permanecer no mesmo espaço apenas pessoas que estarão na prática esportiva.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Barra de Guabiraba, em decorrência da pandemia do COVID-19, fica permitido o atendimento a realização de celebrações religiosas presenciais sem aglomerações nas diversas igrejas de segunda à sexta das 6 h às 20h e nos finais de semanas e feriados das 5h às 17 h, sendo limitada apenas a 30% da capacidade de pessoas que comportam o local.

Art 3º Todo conteúdo disciplinado neste decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto Estadual nº50.470, de 26 de março de 2021 e ao Decreto Estadual nº50.485 de 30 de março de 2021.

Art.4º Segue obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de uso comum, distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive deve existir organização de atendimentos em filas com distanciamento.

Art. 5º. Podem estabelecer horários diferentes os serviços essenciais à saúde, como clinicas médicas, hospitais, laboratórios e de mais estabelecimentos relacionados a prestação de serviço na área da saúde observado os termos da portaria do Secretaria de Saúde do Estado, que regulamenta norma, também são atividades livres para estabelecer seus horários as lotéricas, correspondentes bancários, posto avançado e correios.

Art.6º Ficará livre para regulamentar seus horários de funcionamento os supermercados e demais estabelecimentos voltados para o abastecimento alimentar da população.

Art.7º Este Decreto **entra em vigor na data da sua publicação.**

Barra de Guabiraba-PE, 01 de abril de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito Municipal